



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**CONTRATO Nº. 063/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02266/2022.  
CONTRATAÇÃO DIRETA- Art. 24, Lei 8.666.  
ID: 2022.070E0700001.09.0015

**CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES - EMPRESA SEVERINA APOLIANA F. DE MENEZES ME - FORNECIMENTO - EMERGENCIAL - ART. 24 DA LEI 8.666.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama/ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sra. RAQUEL DA SILVA FILIPE, nacionalidade, profissão, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e R.G. nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTES**.

De outro lado, a empresa **SEVERINA APOLIANA F. DE MENEZES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.314.343/0001-70 com sede à Av. Vista Alegre, 503, Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, neste ato representado por sua representante legal, Senhor (a) SEVERINA APOLIANA F. DE MENEZES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF sob o nº. 088.206.267-05 e RG nº. 07.630.992-44 SPBA, residente à Avenida Vista Alegre nº 482, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato EMERGENCIAL, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes, em conformidade com as disposições dos autos do processo em epígrafe e nos termos a seguir. Vejamos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades das escolas municipais, tudo conforme especificações constantes no TR – Termo de Referencia e autos do processo em epígrafe.
- 1.2** - A contratada é responsável pela entrega dos produtos nos preços abaixo, aceitos pelo contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

Lt	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Setores				QTD. GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
			CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	VIVA			
01	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT. Vasilhame não incluso.	RECARGA	128	60	300	12	500	R\$ 135,00	R\$ 67.500,00
02	Recarga de Gás P-45 – Dispositivo de Segurança: Padrão da Norma ABNT NBR. Botijão com capacidade para 45kg. Fabricado segundo Norma NBR da ABNT. Vasilhame não incluso.	RECARGA	20	00	40	00	60	R\$ 490,00	R\$ 29.400,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>									<b>R\$ 96.900,00</b>



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

04001.1236100112.073- manutenção da rede escolar- Ensino Fundamental- Administrativo  
3390.3000.000- material de consumo  
Fonte de Recurso- 1111.0000.000- receitas de impostos e transferências de impostos  
**Ficha: 0106**

04001.1236500122.074- manutenção da rede escolar- Educação Infantil- Administrativo (CRECHES)  
3390.3900.000- material de consumo  
Fonte de Recurso- 1111.0000.000- receitas de impostos e transferências de impostos  
**Ficha: 0138**

04001.1236500112.075- manutenção da rede escolar- Educação Infantil- Administrativo (PRÉ-ESCOLA)  
3390.3000.000- material de consumo  
Fonte de Recurso- 1111.0000.000- receitas de impostos e transferências de impostos  
**Ficha: 0151**

04001.1236700152.077- manutenção do Projeto VIVA  
3390.3000.000- material de consumo  
Fonte de Recurso- 1111.0000.000- receitas de impostos e transferências de impostos  
**Ficha: 0185**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelos fornecimentos dos produtos aqui ajustados, é estimado em **R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais)**.
- 3.2 - É vedada a alteração de valor no presente contrato, salvo nos termos da lei.
- 3.3 - Os pagamentos dos produtos ocorrerão após a efetiva entrega, de acordo com o Termo de Referência.
- 3.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.5 - O pagamento ocorrerá assim que atestada a entrega dos mesmos pelo setor requisitante, observando o Termo de Referência sobre isso.
- 3.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.6.1 - Nota fiscal;

3.6.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

3.6.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

3.6.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.6.5 - caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - Para o reajuste no preço, será sempre observado estritamente o item 07 do Termo de Referência, que é anexo do processo em epígrafe, onde se encontra a hipótese e o parâmetro para aplicação do reajuste comentado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do contrato, devendo seu extrato ser publicado na Imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666;

5.2 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

5.3 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço **POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo de Referência.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

### **9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1- Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2- Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

- 10.1.3-** Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4-** Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5-** Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Rua Vitério Bobbio, nº 281 – centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 63/2022

5/5



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

### 14.2 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.3 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 15. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

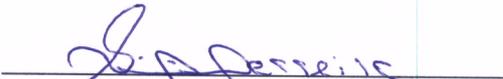
### 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 25 de março de 2022.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
SEVERINA APOLIANA F. DE MENEZES ME  
CNPJ: 07.314.343/0001-70  
CONTRATADA

  
RAQUEL DA SILVA FILIPE  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_